

LEI Nº 1.459, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal (Lei Complementar n. 001/2018) e dá outras providências”

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA-MG., lídima representante do Povo, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, Estado de Minas Gerais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 78, incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 78 - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§1º - Os Secretários Municipais terão férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos seus subsídios.

I - Terão direito a receber indenizações por férias não gozadas.

II - As férias deverão ser gozadas até o décimo primeiro mês após o período aquisitivo;

§ 2º - O subsídio dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, será fixado na forma do caput deste artigo, em quantia que não exceda ao subsídio do Prefeito.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Centralina-MG, em 03 de fevereiro de 2025.

2


OSCAR LUIS FELNDER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Centralina/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 037/2025

Assunto: Encaminha Lei Sancionada nº 1.459/2025

3

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos enviando anexa, a Lei Municipal nº 1.458 /2025, de 11 de fevereiro de 2025, que *"Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal (Lei Complementar n. 001/2018) e dá outras providências"*, devidamente sancionada.

Sendo só para o momento, subscrevemos com estima e consideração.

Atenciosamente,


OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAUJO CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

A

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal
PATRICIA FERREIRA DE AGUIAR
Centralina(MG).

RECEBI EM ____/____/____